



CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1ª | Objeto do contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto principal a **“Aquisição de equipamentos agrícolas”**, conforme as Cláusulas Técnicas indicadas na **Parte II**, do presente caderno de encargos, adotando o procedimento de **Ajuste Direto- Regime Geral**, ao abrigo do disposto **da alínea d), do nº 1, do artigo 20º**, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e toda a legislação subsequente, adiante designado por CCP.

Cláusula 2ª | Preço base

1. O preço base do procedimento, estabelecido para o caderno de encargos, para os efeitos decorrentes do artigo 47º, do CCP, é de **€11 550.00€ (onze mil, quinhentos e cinquenta euros)**, não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O preço referido foi calculado com base na avaliação efetuada pelo Grupo JANF, que comercializa este tipo de equipamentos.

Cláusula 3ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a. O clausulado contratual e anexos;
 - b. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d. O presente caderno de encargos;
 - e. A proposta adjudicada;
 - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
5. De acordo com o disposto no nº 1, do artigo 5º, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto nos nºs 2 e 3, do artigo 7º, do Decreto-lei nº 127/2012, de 21 de junho, não podem ser assumidos compromissos que excedam os fundos disponíveis, pelo que o Município se reserva no direito de não proceder à adjudicação do serviço, caso se verifica a inexistência de fundos disponíveis.

Cláusula 4ª | Duração do contrato

O prazo previsto para a prestação do objeto do contrato é de **15 (quinze)** dias, contados a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5ª | Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. O adjudicatário obriga-se a realizar o serviço, objeto do concurso, conforme indicado na **Parte II – Cláusulas Técnicas**, do presente caderno de encargos, tendo em conta os prazos referidos na cláusula 4ª, de acordo com as indicações do Município de Góis.
3. O adjudicatário assume, nos termos da legislação em vigor, a responsabilidade civil por qualquer situação que ocorra causada pela deficiente intervenção ou pelo incumprimento das normas aplicáveis, desde que essa responsabilidade lhe seja imputável.

4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
- a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º do CCP;
 - b. Prestar os serviços e, ou efetuar os fornecimentos ao Município de Góis, conforme especificações do presente caderno de encargos;
 - c. O adjudicatário ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, ou à execução dos fornecimentos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
 - d. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Município de Góis, o facto que torne total ou parcialmente impossível da prestação dos serviços, ou execução do fornecimento, objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Município de Góis;
 - e. Não alterar as condições da prestação de serviços, ou execução do fornecimento;
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Município de Góis;
 - g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6ª | Local de entrega e serviços a efetuar

Os equipamentos indicados devem ser entregues nas instalações do Município de Góis, sitas na Quinta da Ribeira, na Regateira – Góis.

Cláusula 7ª | Conformidade e garantia técnica

O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos fornecimentos e, ou prestação dos serviços, objeto do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens, e ou de prestação de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8ª | Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento e, ou na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso as entidades adjudicantes venham a ser demandadas por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário obriga-se a indemnizá-las de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 9ª | Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelo fornecimento dos bens e, ou da prestação do serviço, objeto do contrato a efetuar, sendo o único responsável perante o Municípios de Góis.
2. O adjudicatário fica, porém, isento da responsabilidade pelos erros ou deficiências que resultem diretamente de instruções escritas transmitidas pelo Município de Góis, e que lhe tenham merecido contestação igualmente escrita, em devido tempo.
3. Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato exerçam funções por parte do adjudicatário, são, para todos os efeitos, considerados como seus órgãos ou agentes, respondendo o adjudicatário por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, o Município de Góis, possa exigir-lhes.

Cláusula 10ª | Deveres do adjudicatário

São deveres do adjudicatário, para além de outros previstos no contrato e na legislação aplicável, os seguintes:

- a. Executar o fornecimento, ou prestar o serviço adjudicado com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b. Cumprir as condições dos fornecimentos dos trabalhos fixadas no Caderno de Encargos, na proposta e no contrato;

Subsecção II - Dever de Sigilo

Cláusula 11ª | Informação e sigilo

1. O adjudicatário deve prestar ao Município de Góis todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o Município de Góis satisfazer os pedidos de informação formulados pelo adjudicatário e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao adjudicatário o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao Município de Góis a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

Secção II - Obrigações do Município de Góis

Cláusula 12ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços, ou execução do fornecimento, objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Góis deverá pagar ao adjudicatário, o fornecimento dos bens, efetivamente prestados.
2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos, já com IVA incluído à taxa legal em vigor (se se aplicar).
3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Góis.

Cláusula 13ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Góis devem ser pagas no prazo de **30 (trinta)** dias após a receção da respetiva fatura, a qual só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Discordando do valor indicado nas faturas, o Município de Góis deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15ª | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao cocontratante.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a. As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c. As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo cocontratante;
 - d. Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não resultantes de sabotagem;
 - f. Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17ª | Resolução por parte do Município de Góis

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Góis poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a. Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas neste caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Góis.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Góis com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 18ª | Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a), do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Góis, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º, do CCP.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 19ª | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município de Góis poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo V - Resolução de Litígios

Cláusula 20ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 21ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 22ª | Gestor do Contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo Gestor do Contrato designado pelo Município de Góis.
2. O Gestor do Contrato tem as competências previstas no artigo 290º-A, do CCP.

Cláusula 23ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o seguinte endereço de e-mail:
 - a. Para o Município Góis: contratacao.publica@cm-gois.pt;
 - b. Para o adjudicatário: o e-mail indicado na sua proposta.
2. Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para o e-mail constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24ª | Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 25ª | Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente caderno de encargos, o Município de Góis, reveste-se dos poderes conferidos pelo disposto no artigo 302º, do CCP.

Cláusula 26ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27ª | Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP (Código de Contratação Pública) e demais legislação em vigor.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 29ª | Características, especificações e requisitos técnicos dos bens em segunda mão:

- Trator tipo Kubota B1830;
- Fresa tipo JOPER;



- Abre regos;
- Grade discos;
- Caixa de carga;
- Moto enxada.

Paços do Concelho de Góis, 23 de fevereiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

Antonio Rui de
Sousa Godinho
Sampaio

Digitally signed by Antonio Rui
de Sousa Godinho Sampaio
Date: 2024.02.26 17:39:13
+00:00

(António Rui de Sousa Godinho Sampaio)